

838/74



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 838/74

A

| DISSÍDIO COLETIVO | DISTRIBUIÇÃO |
|---|---------------|
| | 26-08-15 00hs |
| Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS | |
| DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO | acordo |
| ADVOGADO: AURELIANO MELO | 17.09.74 |
| | M. Santos |
| Suscitado(s) COTONIFÍCIO MORENO S/A | 16-10 ps |
| Adv. José Alves de Melo | |
| Procedência MORENO - PE. | |
| - A19 07/11/74 | |
| Relator Juiz CLOVIS VALENÇA | |

S

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

02
m 504

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decr. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.315.026/001 - Moreno-Pe.

OFÍCIO N.º _____

Moreno, 29 de Julho de 1974

Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - Recife.

| | |
|-------------------------------|-------------|
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO | |
| 6.ª REGIÃO | |
| PROTÓCOLO | |
| LIVRO 6 | FOLHA 291 |
| PROC. 838 | CLASSE a-32 |
| Reg. 01-08-74 | |
| ENC. DO PROTOCOLO | |

1 - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno, com séde à Rua André Vidal de // Negreiros, nº 62, na cidade do Moreno, neste Estado de Pernambuco, vem, nos termos dos arts. 856 e 899, da Consolidação das Leis do Trabalho e Leis ns. 4725 e 4903/965, representar a essa Egrégia // Corte, para instaurar um DISSÍDIO COLETIVO, sendo suscitado o Cotonifício Moreno S/A, fábrica de tecidos à Av. Dr. Sofronio Portela-3640, na cidade do Moreno-PE, tendo em vista o que passa a expor:

a) os salários pagos pelo Cotonifício Moreno S/A, nos ultimos vinte e quatro (24) meses são os seguintes:

| | |
|---|--------|
| 06/setembro/1972 a 30/abril/973 -....Cr\$ | 204,00 |
| Maio/1973(Salário Mínimo) a | |
| 10/6/973 - | 213,60 |
| 11/Junho/973 a 05/9/73 (Salário | |
| Mínimo Metropolitano) - | 240,00 |
| 05/9/73 a 30/Abril/974 - | 243,00 |
| Maio/974(Salário Minimo) até | |
| 05/9/974 - | 295,20 |

(Vide relação anexa mês por mês - e fotocópias dos dois últimos acordos salariais).

2 - Decidiu a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de julho de 1974 (vide cópia autentica da ata, anexa) instaurar o presente DISSÍDIO, pleiteando a aplicação do percentual legal do aumento, a ser fornecido pelo órgão competente, adotadas as normas de politica salarial do Governo da Republica, dando/

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

03
m504

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decr. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.315.026/001 - Moreno-Pe.

OFÍCIO N.º _____

Moreno, _____ de _____ de 19 _____

Cont:

entrada nessa Egrégia Corte, do pedido, antes de 05 de setembro de 1974, data da expiração da vigencia do último acordo.

3 - Requer, portanto, a V.Excia se digne CITAR o /// Cotonifício Moreno S/A para todos os termos do presente dissídio, observados as formalidades legais, pena de revelia e confissão.

4 - Espera venha a ser condenado no pedido e nas despesas do processo, inclusive no pagamento de honorários de advogado do suscitante, à base de 15% sobre o seu valor, o qual estima em R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

P. deferimento

Moreno, 29 de Julho de 1974.



[Handwritten Signature]

Presidente.

[Handwritten Signature]

Secretário.

[Handwritten Signature]

Advogado.

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

04
mslt

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acôrdo com o Dect. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.315.026/001 - Moreno-Pe.

OFÍCIO N.º _____

Moreno, 30 de julho de 1974

COTONIFÍCIO MORENO S/A - MORENO - PERNAMBUCO (fábrica de Tecidos)

Relação dos Salários para calcular do Percentual de aumento.

| | | Coefficiente | cálculo |
|--------------------------------------|-------------|--------------|---------|
| Setembro /1972 | Cr\$ 204,00 | | |
| Outubro | Cr\$ 204,00 | | |
| Novembro ,,,,..... | Cr\$ 204,00 | | |
| Dezembro | Cr\$ 204,00 | | |
| Janeiro /1973 | Cr\$ 204,00 | | |
| Fevereiro | Cr\$ 204,00 | | |
| Março | Cr\$ 204,00 | | |
| Abril | Cr\$ 204,00 | | |
| Mai (salário Mínimo | Cr\$ 213,60 | | |
| Junho (sal. Mínimo Metropolitano ... | Cr\$ 240,00 | | |
| Julho | Cr\$ 240,00 | | |
| Agosto | Cr\$ 240,00 | | |
| Setembro | Cr\$ 243,00 | | |
| Outubro | Cr\$ 243,00 | | |
| Novembro | Cr\$ 243,00 | | |
| Dezembro | Cr\$ 243,00 | | |
| Janeiro /1974 | Cr\$ 243,00 | | |
| Fevereiro | Cr\$ 243,00 | | |
| Março | Cr\$ 243,00 | | |
| Abril | Cr\$ 243,00 | | |
| Mai (salário Mínimo) | Cr\$ 295,20 | | |
| Junho | Cr\$ 295,20 | | |
| Julho | Cr\$ 295,20 | | |
| Agosto | Cr\$ 295,20 | | |
| Setembro | Cr\$ - | - | - |

Moreno, 30 de julho de 1974.



[Handwritten Signature]
Presidente.

[Handwritten Signature]
Secretário.

[Handwritten Signature]
Tesoureiro.

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

05
m. 504

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acôrdo com o Decr. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.315.026/001 - Moreno-Pe.

OFÍCIO N.º _____

Moreno, 29 de julho de 1974

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de julho de 1974.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano corrente/ de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na sede deste Orgão de Classe, à Rua André Vidal de Negreiros, n.º 62, nesta cidade do Moreno - Pe, às dezenove (19) horas, foi pelo Sr. Presidente, Manoel Souza Silva, aberta a Assembléia Geral Extraordinária, para os fins de tomar conhecimento sobre o aumento Salarial a ser pago pelo Cotonifício Moreno S/A e deliberar e a autorizar aos Diretores deste Sindicato a instaurar um Dissídio Coletivo se não houver acordo, a vigorar/ de 05 de Setembro de 1974 até 05 de Setembro de 1975. Verificado previamente o número de associados comparecentes, não havia QUORUM, dado que estavam presente apenas vinte e seis (26) associados, pelo que o Sr. Presidente adiou a reunião para as vinte e uma hora (21) do // mesmo dia, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO (art. 859 de CLT), de acordo com // o Edital publicado no DIÁRIO DA NOITE de 24/07/74 e afixado também // no lugar público de costume nesta cidade do Moreno, neste têrmos: // SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO / MORENO. Edital de Convocação - 1.º e 2.º - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI- NÁRIA. Pelo presente Edital ficam convocados todos os 2 associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para reunirem em Assembléia // Geral Extraordinária no proximo sabado dia 27 de julho de 1974, às / 19 horas em primeira convocação e se não houver número legal às 21 / horas em segunda convocação, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1.º Leitura da Ata da última reunião. 2.º Assunto referente ao Dissídio Coletivo do Cotonifício Moreno S/A, fá- brica de tecidos - situada na Rua Dr. Sofrônio Portela n.º 3640 - Mo- reno - Pe. 3.º Deliberar e autorizar aos Diretores do Sindicato ins- taurar em Dissídio Coletivo, se não houver acordo. Moreno, 23 de ju- lho de 1974. - Manoel Souza Silva - Presidente. As vinte e uma (21)/ horas, foi pelo Sr. Presidente reaberta a reunião, verificando-se a/ presença de cinquenta e três (53) associados, em pleno gozo dos seus direitos Sindicais, conforme assinaram no livro competente. Em segui- da, o Sr. Presidente fez a exposição dos motivos da Convocação da // Assembléia Geral Extraordinária, explicando que no dia 05 de Setem- /

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

06
msc

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acôrdo com o Dect. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.315.026/001 - Moreno-Pe.

OFÍCIO N.º _____

Moreno, 29 de julho de 1974

Cont:

bro de 1974, expiraria o prazo da vigencia do último acordo Salarial entre este Sindicato e o Cotonifício Moreno S/A, Disse ainda o Sr. / Presidente que tinha deixado de solicitar ao Diretorí Geral Departamento Nacional de Salário, o percentual de aumento a ser aplicado // porque o Tribunal Regional se encarregaria de fazer o cálculo e de / mandar buscar o referido percentual. Continuando o Sr. Presidente / poz em votação a proposta de adotar o percentual de aumento a ser / fornecido pelo órgão competente, o que foi feito, em escrutinio Se- creto: contados os votos, um a um, foi aludida proposta aprovada por unanimidade, isto é por cinquenta e três (53) votos. Deliberou ainda a Assembléia Geral Extraordinária, sem discrepancia de votos, que au torizava a Diretoria deste Sindicato a fazer acordo, desde que as // suas clausulas não contrariassem as normas de política Salarial do / Governo da República. Ficou ainda autorizada a Diretoria deste Orgão de Classe a constatar os serviços proficionais de advogado, para o fim especial da instauração do Dissídio Coletivo ou realização de / acordo, à base de dez (10%) por cento, até (20%) por cento sobre o / valor da causa ou contratar os honorarios em quantia fixa. Faculta da a palavra a quem quizesse da mesma fazer uso, e como ninguém o fi zesse, deu o Sr. Presidente por encerrada a sessão às vinte e duas / horas e trinta minutos (22:30) - do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada / (ass.) Manoel Souza Silva - Presidente - José Batista de Souza - Se cretário - José Davino Barbosa - Tesoureiro - Seguem-se as assinatu ras no livro competente CONFERE COM O ORIGINAL. Cidade do Moreno - P Pe, 27 de julho de 1974.



José Batista de Souza

José Batista de Souza - Secretário.

Municipal de Jaboatão promoverá na segunda quinzena de agosto concurso para escolha da "Rainha do Verão". O secretário Ederaldo Miranda vai enviar as diversas agremiações sociais do município ofício para que estas associações inscrevam suas candidatas.

Prêmios serão oferecidos às primeiras candidatas vencedoras pela Secretaria de Turismo. A primeira colocada no certame terá direito a passar dez dias com tudo pago num dos bons hotéis de Garanhuns.

O sr. Ederaldo Miranda, Secretário de Turismo e responsável pelo concurso, informou que confirmaram sua participação os seguintes clubes: Jaboatõense, Intermunicipal dos Prazeres, Centro Social da Portela, Grémio Recreativo 13 de Maio, Juventude Católica de Cavaleiro, além dos Colégios: Humberto Barradas, Rodolfo Aureliano, moçoim de Albuquerque e Padre Clomácio Leão.

Esclarece o secretário de Turismo de Jaboatão que as candidatas terão suas despesas custeadas pela entidade que apresentar. A festa será realizada no dia 7 de setembro, na Praia de Piedade, no Edifício do Balneário Castelo Branco (Sese).

As normas do concurso estabelecem que as candidatas deverão desfilhar de malô ou bikini e que três delas serão escolhidas durante as festividades.

tá mais complicado de se ar do que dinheiro. Talvez a melhor solução seria adotar a medida romana: no centro da cidade é terminantemente proibida a entrada de automóveis. Andar a pé é ótima solução principalmente numa época de entartes.

Onde se estaciona no Recife o pagamento se torna obrigatório. Quando não se trata de estacionamento rotativo explorado por entidades filantrópicas, existe uma verdadeira legião de "meninos" cobrando o preço de uma olhada. Deixar de pagar é correr o risco de na próxima vez encontrar o carro riscado ou um pneu furado.

No entanto, da mesma forma que a exploração "es-

permanência.

DETRAN

Contra esse tipo de abuso apenas o Detran agora encontrou a medida certa. Pelo menos, torna-se agora legalizada. Os usuários dos estacionamentos rotativos, explorados por entidades filantrópicas que têm procurado burlar o pagamento da taxa prevista no ato do estacionamento, terão que efetua-lo por ocasião da renovação da matrícula do veículo, acrescida de multa pela inobservância da determinação.

Esta é a nova medida que o Detran acaba de adotar.

providências existe um grau de número de proprietários de veículos que estacionam nas vagas daqueles rotativos, após passar pelo relógio e registrar o início da hora conforme tabela e ao retirar seus carros se negam a pagar a quantia correspondente ao tempo em que passou nos estacionamentos.

DISCIPLINA RÍGIDA

Tentando disciplinar essa situação o Detran resolveu adotar essa medida aceitando assim as queixas dos dirigentes das entidades. Inclusive determinou a seguinte orientação para os encarregados dos estacionamentos: proceder normalmente a entrada do veículo no rotativo, registrando no relógio a hora, quando o veículo for se retirar do estacionamento registrar novamente a hora de saída, se por acaso o proprietário se negar a pagar a taxa prevista na tabela (dos minutos ou hora que permaneceu nas vagas), o responsável pelos estacionamentos está autorizados a anotar nos papéis devidamente autenticados (pelo relógio) a placa do veículo e enviá-la a seção de infrações do Detran, para que a mesma seja cobrada por ocasião da renovação de matrícula, acrescida de multa que será aplicada nesses casos.

O Detran também já está procurando manter contato com os dirigentes das entidades filantrópicas, exploradores dos estacionamentos rotativos, no sentido de apresentar a nova tabela de preços, que será cobrada ao público a partir do próximo dia 10 de agosto para apreciação dos responsáveis e aprovação em conjunto das entidades e direção do Detran.

DESLIGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO — CELPE, comunica aos seus consumidores que será interrompido o fornecimento de energia elétrica, na próxima QUINTA-FEIRA, DIA 25/07/1974, no local e horário abaixo indicados:

INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE JABOATÃO

DAS 07h00 às 11h00 e DAS 13h00 às 17h00.

"Rua Barão de Lucena e adjacências".

NOTA: SE OS SERVIÇOS FICAREM PRONTOS ANTES DA HORA FIXADA, A REDE SERÁ ENERGIZADA INDEPENDENTEMENTE DE AVISO.
A DIRETORIA

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno OFÍCIO Nº.....

Moreno, 23 de julho de 1974

Edital de Convocação
1º e 2º

Assembléia Geral Extraordinária

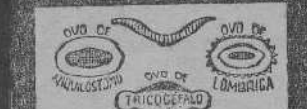
Pelo presente edital ficam todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo sábado 27 de julho de 1974, às 19 horas em primeira convocação e se não houver número legal às 21 horas em segunda convocação, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1o. — Assunto referente ao Dissídio Coletivo do Cotonifício Moreno S/A, fábrica de tecidos — situada à Av. Dr. Sofronio Porteira, no. 3640 — Moreno-Pe.
- 2o. — Deliberar e autorizar aos Diretores do Sindicato instaurar um Dissídio Coletivo, se não houver acordo.

Moreno, 27 de Julho de 1974.

Manoel Souza Silva — Presidente

PARA VERMES E ANEMIAS VERMINÓTICAS



USEM AS PILULAS

VITALIZANTES

TRATAMENTO RACIONAL SEM VERMICIDAS



Proc. n. TRT-762/73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Dissídio Coletivo. Homologação de acordo que representa a vontade das partes e respeita as normas específicas vigentes da política salarial do Governo Central.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MORENO ajuizou o presente dissídio coletivo contra o COTONIFÍCIO MORENO S/A.

A inicial está regularmente instruída com a documentação necessária.

Pretendeu o suscitante, apenas, o reajustamento salarial na base do percentual a ser fornecido pelo órgão competente, de acordo com as normas da política salarial do Governo da República, e pediu honorários advocatícios, na base de 15%.

Procedido o cálculo do reajustamento pela Contabilidade deste Regional, foi encontrado o índice de 18,75%, reajustável para 19%.

Na audiência inaugural, suscitante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1ª a empresa suscitada concederá a todos os empregados da categoria suscitante um reajustamento salarial à base de 19% (dezenove por cento), reajustamento que incidirá sobre o salário do dia da Instrução do dissídio, isto é, 18.07.1973, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes das letras a, b, c, d, e e, do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) a taxa de reajustamento de empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª nas hipóteses =

Até Capitão Coronel Oliveira

8ª Taboão

BIANCHI, BIA, VIEIRA

BRUNO, BIA, VIEIRA

MILTON, BIA, VIEIRA

SILVA

R. Distrito de Embucó, 22

Fony 242691 - Recife - PE.

Autentico a presente cópia fotostática que
a reprodução do original que me
foi apresentado. Deu fé.

Recife, 22 de Maio de 1974

[Handwritten Signature]

TABELA 100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

09
msl
32
W
Proc.n. TRT-762/73

Acórdão - Continuação -

constantes da segunda parte do inciso XIII do Prejulgado nº 38 alterado pela Resolução Administrativa nº 87, será adotado o = critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) o presente acordo terá vigência de um ano a contar de 05-09-1973 a 05-9-1974; 5º a diferença salarial de corrente do começo da vigência do presente acordo será paga pela suscitada dentro de sessenta (60) dias a partir da homologação do presente instrumento.

Submetido o acordo a consideração da d. Procuradoria Regional do Trabalho, esta, após ouvir o Departamento Nacional do Salário, encontrou um índice para o reajustamento de 16,93%, em parecer da lavra do culto Prof. José Guedes Corrêa Gondim Filho, opinou pela sua não homologação, prosseguindo o feito, em virtude da discrepância entre os índices encontrados pela Contabilidade deste Regional e o D.N.S.

É o relatório.

V O T O

"Data venia " do que opinou a d. Procuradoria Regional, entendemos que o acordo deve ser homologado, eis que representa a livre vontade das partes interessadas e respeita as normas específicas vigentes da política salarial do Governo Central.

O acordo teve por base o índice apontado pela Contabilidade do Regional, cujo cálculo obedeceu aos moldes das instruções baixadas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através do Prejulgado nº 38, nos limites do permitido pela política salarial vigente. Até o arredondamento é = aceito pelo entendimento jurisprudencial uniforme.

Nessas condições, ACORDAM os Ju

Atto Conselho Curia de Direito
8.º Tabelião
BIANOR DAIA VILELA
1.º Substituto
ARVEDINO JOSÉ ALVES SILVA
2.º Substituto
WILTON ADRIANA DA SILVA
3.º Substituto
R. Rio de Janeiro, 28
F. 24-2683 - Recife - PE.

Autentico a presente cópia fotostática que
é a reprodução fiel do original que me
foi apresentado. Dou fé.

Recife 12 de Março de 1974

[Handwritten Signature]

em TABELIÃO PÚBLICO

RECIFE - PE

RECIFE - PE

RECIFE - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

10
mslt
39
Proc.n. TRT-762/73

- DC-

Acórdão - Continuação -

zes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) a empresa suscitada concederá a todos os empregados da categoria suscitante um reajustamento salarial à base de 19% (dezenove por cento), reajustamento que incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, isto é, 18.07.1973, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes das letras "a" "b", "c", "d" e "e", do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colegiado TST; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª) nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso XIII do Prejulgado nº 38, alterado pela Resolução Administrativa nº 87, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) o presente acordo terá vigência de um ano a contar de 05.09.1973 a 05.09.1974; 5ª) A diferença salarial decorrente do começo da vigência do presente acordo será paga pela suscitada dentro de sessenta dias a partir da homologação do presente instrumento. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pela suscitada.

Recife, 30 de outubro de 1973

Clóvis dos Santos Lima
Clóvis dos Santos Lima

Presidente

Cláudio Carneiro
Cláudio Carneiro - Relator

Maria Theresza Lafayete de A. Brito
Procurador

L/



M.
msla

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº 34, 73

As conclusões e a ementa do acórdão foram
remetidas para publicação oficial.

Em 17, 01, 73


Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia.....de
.....de 19..... O referido é verdade ; dou
fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região,.....de.....de 19..... Eu,
.....
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
.....
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

Cartório de Registro de Imóveis

BIANCO DA SILVA

AV. ...

SILVA

R. Distrito de ...

Fone: 242881 - Recife - PE.

Autentico a presente cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. De fe.

Recife 12 de maio de 1974

[Handwritten Signature]

Cartório de Registro de Imóveis

IMAGEM-ORIG

IMAGEM-ORIG

Uma Caridade Por Dia

CASO Nº 21/73

Quem dá aos pobres empresta a.....

MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO

Com seu esposo idoso, sem condições de trabalhar, seu filho mais velho doente há mais de 1 ano, pede por meio desta coluna um auxílio a fim de amenizar sua situação.

Res. Trav. Expedito Lopes, s/nº — PRAZERES, entrada de Guararapes, depois do Cinema.
Na intenção do Menino Jesus de Praga 10,00

Delasy Cavalcanti Mariz

1ª. TABELIA PUBLICA

Escritório de Crime, Civil e Anéxos — Oficial Privativa do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas
ALIANÇA — PERNAMBUCO

EDITAL

DELASY CAVALCANTI MARIZ, Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Aliança, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a quantos este virem ou interessar possa, que de acordo com o decreto-lei nº 58 de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto nº 3079, de 15 de setembro de 1938, foram apresentados neste cartório, para exame dos interessados, o memorial e demais papéis e documentos relativos a venda de terrenos em lotes para pagamento a prestação, referente ao imóvel denominado "SÍTIO BOA VISTA", situado no 1.º distrito (terreno urbano) deste município e Comarca de Aliança, de propriedade do Sr. MANOEL BORBA CAVALCANTI, para efeito de decorridos 30 (trinta) dias da data da última publicação e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se ao competente registro de que trata o artigo 2.º § 1.º daquele decreto.

DADO E PASSADO nesta cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três). Eu, Delasy Cavalcanti Mariz, Oficial do Registro Geral de Imóveis, fiz datilografar e subscrevi.

a) DELASY CAVALCANTI MARIZ
Oficial do Registro Geral de Imóveis

CERTIDÃO:

Certifico, que o presente Edital foi afixado no lugar de costume. a) Delasy Cavalcanti Mariz, Oficial do Reg.º.

FÚNEBRES

Esteliano Lobo de Azevedo
Melo

MISSA DE 30.º DIA



Rachel Fernandes de Azevedo Melo e filhos, dr. Fernando Emanuel F. de Azevedo Melo, esposa e filhos, dr. Roberto F. de Azevedo Melo, esposa e filhos, dr. Paulo F. de Azevedo Melo, esposa e filhos, dr. Ricardo F. de Azevedo Melo, Jacier Moreira Caldas e esposa, Rolando Romani e esposa, famílias Dias Fernandes e Lobo de Azevedo Melo, convidam os parentes e amigos para a missa de 30.º dia que mandam celebrar na Matriz do Espinheiro, segunda-feira, dia 9, às 05:00 horas.

Antecipadamente agradecemos aos que comparecerem a

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1.º e 2.º

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo sábado dia 07 de julho de 1973, às 19 horas em primeira convocação e se não houver número legal às 21 horas em segunda convocação, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º — Leitura da Ata da última reunião.
- 2.º — Assunto referente ao Dissídio Coletivo do Coto, Sítio Moreno S/A, fábrica de tecidos — situada na Rua Dr. Sofrônio Portela, nº 3640 — Moreno — Pe.
- 3.º — Deliberar e autorizar aos Diretores do Sindicato a instaurar um Dissídio Coletivo, se não houver acordo.

Moreno, 04 de julho de 1973.

MANOEL SOUZA SILVA — Presidente

Cooperativa de Crédito Rural do Ribeirão Ltda.

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C.G.C. 11613775

1ª, 2ª e 3ª CONVOCAÇÕES

O Presidente da Cooperativa de Crédito Rural do Ribeirão Ltda. no uso do que lhe atribuem os Estatutos, convida os associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na Sede Social da Cooperativa, à Rua João Pessoa nº 386, na cidade do Ribeirão do Estado de Pernambuco, no dia vinte e sete (27) de julho de 1973, em primeira convocação às nove (9) horas com 2/3 dos associados; em segunda convocação às dez (10) horas, com metade e mais um dos associados; e em terceira e última convocação, às onze (11) horas, com o mínimo de dez (10) associados.

A assembléia constará: Eleição para Diretor Gerente e Suplente do Conselho Fiscal.

O número de associados, para efeito de cálculo é de 1.510.

Ribeirão, 05 de julho de 1973.

NARCISO CAMÉLO PESSOA DE MELO
Diretor, Presidente

Governo do Estado da Paraíba

ST.C.O. — D.E.R. — PE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/73

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA (DER-PB) avisa aos interessados que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 04/73 para execução dos serviços de implantação e pavimentação das rodovias PB-54, trecho BR-230 — Itabaiana-Juripiranga (29,2 Km), PB-55/106, trecho Bananeiras-Rua Nova-Pirpirituba (22,6 Km) e PB-344



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc.n. TRT-DC-664/72.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

13
mslt.
29

Acórdão - Ementa -

Homologa-se o acordo celebrado em dissídio coletivo, quando as cláusulas respectivas são ajustadas em consonância com as disposições legais. O arredondamento do percentual encontrado nos cálculos é válido porque atende aos interesses das partes e não violenta a política salarial do Governo.

Vistos, etc.,

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM MORENO, figurando como suscitado o COTONIFÍCIO MORENO S/A. A reivindicação é de natureza econômica visando um reajustamento a ser calculado pela Contabilidade deste Regional sobre os salários resultantes do último título normativo.

Efetuados os cálculos pela Contabilidade, foi encontrado o índice de 19,90%, arredondado para 20%, tendo sido instruída a inicial com a documentação exigida por Lei.

Designados dia e hora para a audiência de instrução e conciliação, na oportunidade, celebraram as partes o acordo de fls., nas seguintes bases:

1ª)- a empresa suscitada concederá a todos os empregados da categoria suscitante um reajustamento salarial à base de 20% (vinte por cento) sobre os salários - do dia da instauração do dissídio, isto é, 03.08.72, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior cujo término se dará a 05.09.72, excetuadas as hipóteses contantes das letras a, b, c, d e e do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST;

2ª)- a taxa de reajustamento acima incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função;

3ª)- o presente acordo terá vigên



Acórdão - Continuação -

cia por um ano a contar de 05.09.1972 a 05.09.1973;

42)- a diferença salarial decorrente do começo da vigência do presente acordo, isto é, 05.09.1972, será paga pela suscitada dentro de sessenta dias a partir da homologação do presente acordo. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado."

O D.N.S. informou a taxa de reajustamento em 19,50%.

A douta Procuradoria opinou, em parecer de fls., nos seguintes termos:

"Não fosse a ligeira discrepância entre o índice de majoração acordado entre as partes (20%) e a taxa de reajustamento salarial fornecida pelo D.N.S. - (19,50%), cuja cópia está anexada nos autos, nada teríamos a opor ao acordo de fls.

Superior que é o percentual acordado àquele encontrado pelo D.N.S., opinamos pela não homologação do acordo e julgamento do dissídio, nas bases ajustadas, fixada, entretanto, a majoração em 19,50%."

Recife, 07 de novembro de 1972.

As) Daisy Lemos de H. Cavalcanti, Procurador adjunto.//////////

É o relatório.

V O T O

O acordo foi livremente celebrado, representando a vontade das partes. Discordamos, data vênida do entendimento da Procuradoria Regional. O reajustamento excedeu em apenas 0,50% o índice resultante do cálculo realizado pelo D.N.S. (19,50%), o qual, diga-se de passagem, diferiu dos

14
mes Cd
30



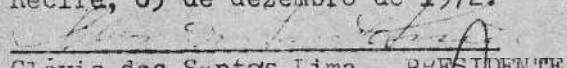
Acórdão - Continuação -


cálculos efetuados pelo setor de contabilidade deste Regional (19,90%). Tal arredondamento é amplamente defendido e aceito pela jurisprudência dominante.

Poder-se-á concluir que o excesso de 0,50%, in casu, importa em violação da política salarial do Governo? Evidentemente que não. Há de sobrelevar que a composição ajustada pelas partes deve ter se louvado em índices de lucros e de produtividade ou a fatores supervinientes do interesse maior da justiça social.

Ante o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1º) A empresa suscitada concederá a todos os empregados da categoria suscitante um reajustamento salarial à base de vinte por cento (20%), sobre os salários do dia da instauração do dissídio, isto é, 03.08.1972, - após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, cujo término se dará a 05.09.1972, excetuadas as hipóteses constantes das letras "A", "B", "C", "D", e "E" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 - do colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento, acima incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data-base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função; 3º) o presente acordo terá vigência por um (01) ano, a contar de 05.09.1972 a 05.09.1973; 4º) a diferença salarial decorrente do começo da vigência do presente acordo, isto é 05.09.1972, será paga pela suscitada - dentro de sessenta (60) dias a partir da homologação do presente acordo. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado.

Recife, 05 de dezembro de 1972.


Clóvis dos Santos Lima - PRESIDENTE


Hélio Araújo Monteiro - RELATOR


PROCURADOR.

gênicas causadas pela sífilis, por medicamentos como Talidomide, além de outras.

"Dos milhões de excepcionais existentes no Brasil, apenas uma ínfima parte delas vem recebendo assistência, mesmo assim, precária e de forma inadequada, na maioria das vezes.

A omissão em torno do excepcional tem sido tão grande que, destes milhões, o INPS, por exemplo, tem conhecimento da existência de apenas 333.700 sendo que os demais foram "descobertos" pelas várias organizações que cuidam e zelam por elas".

ARMAZENS BANDEIRANTES TECIDOS S/A

CGC (MF) 10.775.344/001

Assembléia Geral Extraordinária

1ª. Convocação

Convidamos os acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, à Rua Duque de Caxias, 304, nesta cidade, no dia 31 deste mês, às 10 horas, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social num montante de Cr\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros), com Manutenção do Capital de Giro Próprio, Cr\$ 72.909,00 (Setenta e dois mil, novecentos e nove cruzeiros e parte do Fundo de Reavaliação do Ativo Imobilizado Cr\$ 97.091,00 (Noventa e sete mil, noventa e um cruzeiros);
- b) Reforma dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Recife, 19 de julho de 1973.

Francisco Alberto Pires de Castro

Diretor

CPF — 000546314

(CF-201)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1ª. e 2ª.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Felo Presente Edital ficam todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo sábado dia 22 de Julho de 1973, às 19 horas em primeira convocação e se não houver número legal às 20 horas em segunda convocação, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 — Leitura da Ata da última Reunião;
- 2 — Assunto referente ao Dissídio Coletivo do Cotonifício Moreno S/A.;
- 3 — Deliberar e autorizar aos Diretores do Sindicato instaurar um Dissídio Coletivo, se não houver acordo.

Moreno, 20 de Julho de 1973.

Manoel Souza Silva — Presidente

(152021)

16
na SLA



nesta q

AS



CANAL 6-a



17
msc4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 02 de 08 de 1974

Para Socorro Barão de Araújo
Chefe Serviço de Processos

A' Contabilidade

de R. 8.914
Paulista

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO JUIZ DE COEXAT. CR. 01

RECIFE, 02 DE 08 DE 1974

[Assinatura]

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra dou a seguir os cálculos para reajustamento salarial da categoria/suscitante, de acordo com o Prejulgado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recife, 12 de agosto de 1974

[Assinatura]

Evaldo Alves Muribeca
Técnico em Contabilidade

CPF - N.º 043382914 - CRC - N.º 4655

18
mb

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº TRT- 838/74

| MESES E ANOS | ÍNDICES DO SAL. NOMINAL | COEFICIENTES DE CORREÇÃO | ÍNDICES DO SALÁRIO REAL |
|--------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|
| SET. 72 | 100 | 1,41 | 141,0 |
| OUT. | 100 | 1,39 | 139,0 |
| NOV | 100 | 1,38 | 138,0 |
| DEZ | 100 | 1,35 | 135,0 |
| JAN. 73 | 100 | 1,33 | 133,0 |
| FEV | 100 | 1,32 | 132,0 |
| MAR | 100 | 1,31 | 131,0 |
| ABR | 100 | 1,29 | 129,0 |
| MAI | 100 | 1,28 | 128,0 |
| JUN | 100 | 1,27 | 127,0 |
| JUL | 100 | 1,26 | 126,0 |
| AGO | 100 | 1,24 | 124,0 |
| SET | (119,0)120,8 | 1,23 | 148,6 |
| OUT | 120,8 | 1,21 | 146,2 |
| NOV | 120,8 | 1,19 | 143,8 |
| DEZ | 120,8 | 1,17 | 141,3 |
| JAN. 74 | 120,8 | 1,16 | 140,3 |
| FEV | 120,8 | 1,16 | 140,3 |
| MAR | 120,8 | 1,15 | 138,9 |
| ABR | 120,8 | 1,13 | 136,5 |
| MAI | 120,8 | 1,12 | 135,3 |
| JUN | 120,8 | 1,10 | 132,9 |
| JUL | 120,8 | 1,04 | 125,6 |
| AGO | 120,8 | 1,02 | 123,2 |

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.235,5

$$3.235,5 : 24 = 134,8 = 1,06 = 142,9$$

$$142,9 : 120,8 = 1,1829 \dots 18,29\% + 4\% = 22,29\%$$

$$120,8 \times 1,2229 = 147,7$$

$$147,7 : 119,0 = 1,2411 \dots 24,11\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 24,50%



19
Arb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 12 de 08 de 1974

Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 26 de 08 de 74 às 15 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a douta Procuradoria.

Digam as partes sobre o conteúdo de fls.

Recife, 17 de 08 de 1974

Presidente do TRET da 6.ª Região

EMBRANCO
União do Ensino de Processos

Bienvenido,
No. de, 14-08-924
F. L.
Román

NOT. Nº TRT-SP0-656/74-Diretor do Cotonificio Moreno S/A
Moreno - Pernambuco

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO 1276/74
DATA DO REGISTRO 19-08-74

RECEBI

Franizelo Ramos de 19

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste “AR”)

PERNAMBUCO

BRASIL

20028

NOT. Nº TRT-SP0-655/74-Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação
Recolagem de Moreno - Po.

AVISO DE RECEBIMENTO



1275/74

NÚMERO DO REGISTRADO

19-08-74

DATA DO REGISTRO

M. 67128

RECEBI

M. O. SILVA de *22* de *1974*

x. Elvora Sueli Melo de Souza
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mão como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO

BRASIL

20027



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

23
Melo
B. Silva

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-
838/74, em que são partes inte-
ressadas: SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO MORENO (suscitante)
e COTONIFÍCIO MORENO /S/A (susci-
tado).

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecen-
tos e setenta e quatro, às 15:00 horas, na sala de Sessões do
Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, presentes o Exmo.
Sr. Presidente - Dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Pro-
curador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim
Filho, compareceram o sr. Manoel de Souza Silva-Presidente do
sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Aureliano Me-
lo, e o sr. Getúlio Cavalcanti de Albuquerque-preposto do Coto-
nifício Moreno S/A. Aberta a audiência o sr. Presidente solici-
tou das partes que manifestassem sobre a possibilidade de acor-
do tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabili-
dade do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente
dissídio suscitante e suscitado chegarão a um acordo nas seguin-
tes bases: 1º) a empresa suscitada concederá a todos os empre-
gados da categoria suscitante um reajustamento salarial à base
de 24,50% (vinte e quatro e cinquenta por cento), reajustamento
que incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio,
isto é, 01.08.1974, após a dedução dos aumentos compulsórios
ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior,
excetuadas as hipóteses constantes das letras "a" a "e", do in-
ciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de
reajustamento do empregado admitido após a data base será apli-
cada ao seu salário até o limite do salário reajustado do em-
pregado exercente da mesma função, admitido até doze meses an-
teriores à data base; 3º) nas hipóteses constantes da segunda
parte do inciso XIII do Prejulgado nº 38, será adotado o crité-
rio proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da
taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração
superior a quinze dias, com adição ao salário da época da con-
tratação; 4º) o presente acordo terá vigência de um ano a con-



24
1/16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

contar de 05.09.1974 a 05.09.1975. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado. Durante a lavratura do presente termo de acordo deu entrada no recinto o dr. José Alves de Melo-advogado do suscitado. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]

Procurador

[Assinatura]

Presidente sind. suscitante

[Assinatura]

Advogado/sind. suscitante

[Assinatura]

Getúlio C. de Albuquerque

[Assinatura]

dr. José Alves de Melo

[Assinatura]

Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

J. R. J. _____

remeto-os ao Dr. Procurador Regional

Dr. José Guedes C. G. Filho

Recife, 26 de 08 de 74

JGS

25
10/11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO = RIO = GB

254 28 08 74 Sindicato Trabalhadores Indústrias Fia-/
ção Teêlagem Moreno ajuizou 1º agosto 1974 dissídio coletivo contra
Cotonifício Moreno S/A pt Empregados favorecidos aumentos salariais /
20% partir 5 setembro 1972 et 19% partir 5 setembro 1973 pt Obsequio
informar taxa reajustamento pt Saudações pt Joseh Guedes Corrêa Gondim
Filho pt Traprocurador Sexta Região

9

Livro 11
 Regional do Trabalho de 6ª Região
 PROTOCOLO
 N.º 0493
 Livro 11
 Recibo 03/09/74
 F. 100.001.50710



#

TRIPETRA RCE
TRABALHO RIO

TELEX GMR 3751/74 02:09:74 HCAIDAS

AO TRAFROCURADOR -SEXTA REGIAO RCE/PE

DNS/191/74 RESPOSTA TELEX 254 DE 28/08/74 VG INTERESSE SIND. TRAB.
 IND. FIACAO TECELAGEM MORENO ET CONTONIFICIO MORENO S/A VG INFORMO
 TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL EM DE 28,74% (VINTE OITO INTEIROS ET
 SETENTA ET QUATRO CENTESIMOS PORCENTO) VG COM UTILIZACAO SERIE COE-
 FICIENTES RELATIVA MES AGOSTO 1974 VG APLICADA SOBRE SALA-
 RIOS SETEMBRO 1973 VG EFETUADAS COMPENSAOES DE LEI PT SDS JOAO JESUS
 SALLES PUPO VG SECRETARIO EMPREGO SALARIO PT

03/09/74 - 08:00

#

TRIPETRA RCE
TRABALHO RIO

96/100



Handwritten signature or initials.

T.R.T.-838/74

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Moreno.

Suscitado: Cotonifício Moreno S/A

Procedência: Moreno - PE

P A R E C E R

I- Regularmente instaurado o presente dissídio, celebraram as partes, em audiência, a conciliação de fls.23/24, cujas cláusulas se harmonizam com as disposições legais pertinentes e normas do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.

A taxa de reajustamento corresponde ao cálculo do Serviço de Orçamento e Finanças do Egrégio T.R.T., inferior ao índice fornecido pelo D.N.S.

II- Pela homologação do acordo, é o Parecer.

Recife, 04 de setembro de 1974

Handwritten signature of José Guedes Corrêa Gondim Filho.
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

Procurador Regional
José Guedes Corrêa Gondim *Fumo*
Procurador Regional

remeto-os ao T. R. T.,

Recife, 06 de 09 de 74

de

28
TCC

Not. TRT-SPO- nº 711/74

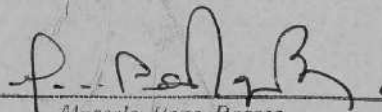
Recife, 09 de setembro de 1974

Sr. Diretor:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do TRT da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Emolumentos e Custas Judiciais, referente ao - Processo TRT nº 838/74 - Dissídio Coletivo - entre partes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Merano, Suscitante e, Cetenificio Merano S/A., Suscitado, no valor de Cr\$.106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) que deverão ser pagas por V. Sa. no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizada no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do T.S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,



Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processual

Ilmo. Sr.
Diretor do Cetenificio Merano S/A
Avenida Dr. Sefrenio Portela - 3640
Merano - Pe.

1947-1948 - 1949

1947-1948 - 1949

1947-1948 - 1949

1947-1948 - 1949

1947-1948 - 1949

1947-1948 - 1949

1947-1948 - 1949

1947-1948 - 1949



29
Vllh

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 05 / 09 / 74

[Assinatura]
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 06 / 09 / 74

[Assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

CLOVIS VALENÇA

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 09 / 09 / 74

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 12 / 09 / 74

[Assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

[Assinatura]
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

[Assinatura]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 838/74

30
Villu

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Clóvis Valença (Relator), Sá Pereira, Amaury Oliveira, Duarte Neto, Aloísio Moreira, Durval Rabelo e Reginaldo Medeiros resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) a empresa suscitada concederá a todos os empregados da categoria suscitante um reajustamento salarial à base de 24,50%, reajustamento que incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, isto é, 01.08.1974, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes das letras "a" a "e", do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colen do TST; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª) nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso XIII do Prejulgado nº 38, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado pro mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) o presente acordo terá vigência de um ano a contar de 05.09.1974 a 05.09.1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelo suscitado.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 17 de 09 de 1974.

Fernando Monteiro
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 19 de 09 de 1974

[Handwritten Signature]
Chefe Serviço Processos

01 - DATA DO VENCIMENTO
18-09-1974

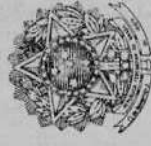
02 - PROCESSO N.º
838/74

03 - CPF ou CGC
- - - - -

04 - GUIA N.º
N.º **28590**
SERIE "A"

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
COTONIFICIO MORENO S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º
AVENIDA DR. SOFRONIO PORTELA - 3610
02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
MORENO-PE.
03 SIGLA DA U. F



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
SERVIÇO DE PROCESSOS

09 - RECLAMANTE
SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO
10 - RECLAMADO
COTONIFICIO MORENO S/A.

11 - AUTENTICAÇÃO
3.ª VIA - PROCESSO

| 07 - RECOLHIMENTO | | VALOR CRS |
|-------------------|---------------|---------------|
| CÓDIGO | | |
| 04 EMOLUMENTOS | 1.450 | 0,50 |
| 05 CUSTAS | 106,26 | 106,26 |
| 06 TOTAL | | 106,76 |

5992457/13 106,76



32
u

Acórdão - Ementa -

Acordo em dissídio coletivo que se homologa, tendo em vista representar o mesmo a vontade livre e soberana das partes.

Vistos, etc.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo entre partes, como suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM / DO MORENO, e suscitado o COTONNIFÍCIO MORENO S/A;

Pleiteia o sindicato suscitante seja concedido aos empregados da empresa suscitada o "percentual legal do aumento a ser fornecido pelo órgão competente, adotadas as normas de política salarial do Governo da República".

O pedido foi instruído com os documentos de fls. 04/16.

A secção competente deste Tribunal encontrou o percentual de 24,50, índice de aumento a ser concedido ao suscitante, tendo vista as partes que nada alegaram.

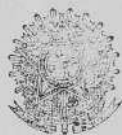
Durante a realização da primeira / audiência as partes resolveram conciliar conforme ata de 23/24.

Consultado o D.N.S. pela Procuradoria, este Departamento informou que a taxa reajustável era de 28,74%. Opinando, assim se pronunciou a ilustrada Procuradoria:

I - Regularmente instaurado o presente dissídio, celebraram as partes, em audiência, a conciliação de fls. 23/24, cujas cláusulas se harmonizam com as disposições legais pertinentes e normas do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.

A taxa de reajustamento corresponde ao cálculo do Serviço de Orçamento e Finanças do Egrégio T.R.T., inferior ao índice fornecido pelo D.N.S.

II - Pela homologação do acordo, é o Parecer.



2

Acórdão - Continuação -

Recife, 04 de setembro de 1974.
As) José Guedes Gondim Filho.

É o relatório.

V O T O:

Homologo o acordo de fls. 23/24, /
celebrado que foi entre os sindicatos, suscitante e suscitado,
por representar a vontade livre e espontânea das partes, e, /
tendo em vista que nenhuma de suas cláusulas vai de encontro
às disposições legais.

Na hipótese, inclusive, o acordo
foi feito tendo por base um índice inferior ao fornecido pelo
D.N.S., pois, enquanto este foi de 28,74%, a taxa adotada para
o acordo foi de 24,50%.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes
do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimi-
dade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homo-
logar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos,
nas seguintes bases: 1ª) a empresa suscitada concederá a todos
os empregados da categoria suscitante um reajustamento salari-
al à base de 24,50%, reajustamento que incidirá sobre o salá-
rio do dia da instauração do dissídio, isto é, 01.08.1974, a-
pós a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos conce-
didos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipó-
teses constantes das letras "a" a "e", do inciso XVII do Pre-
julgado nº 38 do Colendo T.S.T.; 2ª) a taxa de reajustamento
do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu sa-
lário até o limite do salário reajustado do empregado exercen-
te da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data
base; 3ª) nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso
XIII do Prejulgado nº 38, será adotado o critério proporcional
ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajusta-
mento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze
dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) o pre-
sente acordo terá vigência de um ano a contar de 05.09.1974 a
05.09.1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mí-

364



Acórdão - Continuação -

nimo regional que serão pagas pelo suscitado.

Recife, 17 de setembro de 1974.

Paulo Cabral de Melo
Presidente

Clóvis Valença Alves
Relator

Procurador

MP/





35
de 1974

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº DSJ-19/74

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em 11 / 10 / 74

Fernando Puntus
Chefe do Serviço de Acórdões ~~Traslados~~

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia 16 de setembro de 1974. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região 18 de setembro de 1974. Eu, J. M. A. Rocha, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, _____, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

36
Am

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 07 de 11 de 1974

Muellorens
P/ Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de novembro de 1974

Muellorens
P/ Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 07 de 11 de 74

Paulista
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A o Serviço de Arquivo

Recife, 07 de novembro de 1974

Paulista

